

despesa no atual exercício, pelo elemento 3.1.3.1-00 da Subatividade 2238-001 do Código 40.01.014 (Procuradoria Regional de Campinas) do orçamento vigente.

Resolução PGE 334, de 21-6-2000

O Procurador Geral do Estado credencia, como estagiários para exercerem na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Genival Torres Dantas Júnior, RG 28.679.491-3, Maira Pessa Torrezan, RG 27.195.267-2, Heloisa Mauad Levy, RG 29.590.377-6, Carminey Glauce Camargo, RG 20.401.338-0, Juliana Martins Landim, RG 28.799.394-2, Leandro de Assis Reis, RG M-7.306.185, Karina Beschizza Cione, RG 24.707.917-0, Tatiana Moreno Bernardi, RG 28.386.447-3, Fabiano Ribeiro Ferreira da Silva, RG 26.773.796-8, Danilo Bueno Mendes, RG 29.025.034-1, Rodrigo Aparecido Firmino, RG 27.417.079-6, Daniela Bispo de Assis, RG 27.429.260-9, Eunice Ribeiro de Paula, RG 27.230.568-6, Vanessa Ferré de Almeida, RG 27.900.968-9, fazendo jus, mensalmente, à bolsa de até 30% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado nível I, tabela I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto 37.534, de 27 de setembro de 1993, correndo a despesa no atual exercício, à conta Código 40.001.002 (Fundo de Assistência Judiciária) do orçamento vigente.

Resolução PGE 335, de 21-6-2000

O Procurador Geral do Estado credencia, como estagiários para exercerem na Procuradoria Regional de Bauri da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Carolina Quaggio Vieira, RG 29.440.277-9, Douglas Gracindo Alves, RG 18.217.691-6, Thais Garcia Wolf Santos, RG 25.349.916-1, Josias Martins de Almeida Junior, RG 28.173.174-3, Marcelo Amorim Ferrari, RG 30.580.910-6, Aline Crepaldi, RG 25.058.815-8, Alexandre Moraes Losilla, RG 25.058.539-X, Lúcia Fernanda Katz, RG 25.886.386-9, Renato Pecaro Monteiro, RG 23.949.116-6, Josiane de Campos Silva, RG 28.173.068-4, Rafael Rodrigues Cáceres, RG 28.059.039-8, Fabiana de Souza Araújo, RG 28.109.498-6, Guilherme Eduardo Gamba, RG 25.561.170-5, fazendo jus, mensalmente, à bolsa de até 30% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado nível I, tabela I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto 37.534, de 27 de setembro de 1993, correndo a despesa no atual exercício, à conta Código 40.001.002 (Fundo de Assistência Judiciária) do orçamento vigente.

Resolução PGE 336, de 21-6-2000

O Procurador Geral do Estado credencia, como estagiários para exercerem na Procuradoria Regional de São Carlos (Araraquara) da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Juliana Maria Martins Modé, Fabiana Lot, fazendo jus, mensalmente, à bolsa de até 30% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado nível I, tabela I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto 37.534, de 27 de setembro de 1993, correndo a despesa no atual exercício, à conta Código 40.001.002 (Fundo de Assistência Judiciária) do orçamento vigente.

Resolução PGE 337, de 21-6-2000

O Procurador Geral do Estado credencia, como estagiários para exercerem na Procuradoria Regional de Sorocaba (Uniso/Osac) da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24 de maio de 1966, alterado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Viviani Dourado Berton, Andressa Sycari Fleury, Raquel Barros Araújo, Sílvia Fernanda G. De Oliveira, Alexandre Feliciano, Alexandre Souza da Silva, Jane Garcia da Silva Cruz, Elmo de Mello, Racieli C. da Silva de Almeida, Maria Luiza Gonçalves Artoiro, Ana Lúcia Alves, Fátima Regina do Amaral, Luciane Aparecida de Oliveira, Fabiana Maria Santos, Cristiane Regina da Silva, Luciana Bertolini Flores, Viviane Silva Dias Lopes, Aline Thais Fructuoso Marchetti, Daniela Cristina F. G. Orlandini, Cátia Regina Albiéri Iroco, Sérgio de Oliveira Junior, Thais de Paula Trevisan Galvão, Luis Fernando Vichi Borgatti, Líbiana Paliato Leal Oliveira, Sabrina Martini Pisani Danielle Escarmelotto Batista, Regiane Gomes, Camila Fornaziero, André Luiz Beneton, Fabiana Dall'oglio Ribeiro, Adriano Pedross, fazendo jus, mensalmente, à bolsa de até 30% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado nível I, tabela I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto 37.534, de 27 de setembro de 1993, correndo a despesa no atual exercício, à conta Código 40.001.002 (Fundo de Assistência Judiciária) do orçamento vigente.

Resolução PGE 344, de 27-6-2000

O Procurador Geral do Estado delega à Doutora Lúcia Cerqueira Alves Barbosa e ao Doutor Geraldo Alves de Carvalho, Procuradores do Estado Assistentes, as atribuições de que trata o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 478/86. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Procurador Geral do Estado

De 21-6-2000

Referência: Processo PGE-C nº 060-0010077/1999 - Interessados: Maurício dos Santos Capella e Danton Video e Comunicações Ltda. - Localidade: São Paulo - Capital - Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99

De acordo com a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da área do Contencioso de fls. 33/36. - Defiro o pedido de compensação formulado por Maurício dos Santos Capella e Danton Video e Comunicações Ltda., no valor de R\$ 20.161,82. Para se concretizar a compensação ora deferida, os interessados deverão atender às seguintes exigências:

- a) quanto ao precatório - apresentação de certidão homologatória da cessão do crédito à empresa devedora, no valor de R\$ 20.161,82; apresentação de certidão de objeto e pé recente do feito judicial relativo ao precatório;
 - b) quanto à execução fiscal: desistência dos embargos e recursos eventualmente opostos pela requerente Danton Video e Comunicações Ltda., bem como juntada do instrumento de mandato atualizado de Márcio Silva e cópia atualizada do contrato social. Publique-se o presente para fins de intimação dos interessados, devolvendo-se o processo à Subprocuradoria Geral do Estado da área do Contencioso para aguardar por 30 (trinta) dias.
- De 23-6-2000**
- Referência: Processo PGE-C nº 60-10281/2000 - Interessados: Jorge Antônio José e Outros e Macedo & Taveira Ltda. - Localidade: Ribeirão Preto - SP - Assunto: Compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99. - de acordo com a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da área do Contencioso, que adoto como motivação e razões de decidir, indefiro o pedido de compensação formulado por Jorge Antônio José, por cessão do crédito de Imobiliária Del Giglio e Outros e a empresa

supra epigrafada, tendo em vista a existência de óbice legal, ou seja, item "3" do parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 44.075/99. Indefiro também os pedidos formulados nos autos arrolados pela Subprocuradoria Geral do Estado da área do Contencioso, trasladando-se a presente decisão aos processos respectivos.

Referência: Processo PGE-C nº 60-10282/2000 - Interessados: Jorge Antônio José e Outros e Indústria de Giz Lopax Ltda. - Localidade: Guarulhos - SP - Assunto: Compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99.

Referência: Processo PGE-C nº 60-10283/2000 - Interessados: Jorge Antônio José e Outros e Attip Comercial Ltda. - Localidade: São Paulo - SP - Assunto: Compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99.

Referência: Processo PGE-C nº 60-10284/2000 - Interessados: Jorge Antônio José e Outros e Suxsex Indústria e Comércio Ltda. - Localidade: Guarulhos - SP - Assunto: Compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99.

Referência: Processo PGE-C nº 60-10285/2000 - Interessados: Jorge Antônio José e Outros e Aracarnes Indústria e Comércio de Carnes Ltda. - Localidade: Marília - SP - Assunto: Compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99.

Referência: Processo PGE-C nº 60-10286/2000 - Interessados: Jorge Antônio José e Outros e Jocar Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. - Localidade: Araraquara - SP - Assunto: Compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99.

Referência: Processo PGE-C nº 60-10287/2000 - Interessados: Jorge Antônio José e Outros e Monte Castelo Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Localidade: Votuporanga - SP - Assunto: Compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99.

Referência: Processo PGE-C nº 60-10288/2000 - Interessados: Jorge Antônio José e Outros e Restautec Indústria de Máquinas para Restaurante Ltda. - Localidade: Caiçaras - SP - Assunto: Compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99.

Referência: Processo PGE-C nº 060-0010110/1999 - Interessados: Maurício dos Santos Capella e Call Center Video e Comunicações Ltda. - Localidade: São Bernardo do Campo - Capital - Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99 - de acordo com a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da área do Contencioso, Defiro o pedido de compensação formulado por Maurício dos Santos Capella e Call Center Video e Comunicações Ltda., no valor de R\$ 2.357,39 ou no valor do saldo atualizado do débito fiscal CDA 443.292.823. Para se concretizar a compensação ora deferida, os interessados deverão atender às seguintes exigências:

- a) quanto ao precatório - apresentação de certidão homologatória da cessão do crédito à empresa devedora, no valor de R\$ 2.357,39 ou no valor supra referido; apresentação de certidão de objeto e pé recente do feito judicial relativo ao precatório.
 - b) quanto à execução fiscal: desistência dos embargos e recursos eventualmente opostos pela requerente Call Center Video e Comunicações Ltda., bem como juntada do instrumento de mandato atualizado de Márcio Silva e cópia atualizada do contrato social.
- Referência: Processo PGE-C nº 060-0010109/1999 - Interessados: Maurício dos Santos Capella e Call Center Video e Comunicações Ltda. - Localidade: São Bernardo do Campo - Capital - Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99 - de acordo com a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da área do Contencioso, Defiro o pedido de compensação formulado por Maurício dos Santos Capella e Call Center Video e Comunicações Ltda., no valor de R\$ 1.866,28 ou no valor do saldo atualizado do débito fiscal CDA 143.301.458. Para se concretizar a compensação ora deferida, os interessados deverão atender às seguintes exigências:

- a) quanto ao precatório - apresentação de certidão homologatória da cessão do crédito à empresa devedora, no valor de R\$ 1.866,28 ou no valor supra referido; apresentação de certidão de objeto e pé recente do feito judicial relativo ao precatório.
 - b) quanto à execução fiscal: desistência dos embargos e recursos eventualmente opostos pela requerente Call Center Video e Comunicações Ltda., bem como juntada do instrumento de mandato atualizado de Márcio Silva e cópia atualizada do contrato social.
- Referência: Processo PGE-C nº 060-0010111/1999 - Interessados: Maurício dos Santos Capella e Call Center Video e Comunicações Ltda. - Localidade: São Bernardo do Campo - Capital - Assunto: compensação de créditos - precatórios/débito ajuizado - Lei nº 10.339/99 - de acordo com a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da área do Contencioso, Defiro o pedido de compensação formulado por Maurício dos Santos Capella e Call Center Video e Comunicações Ltda., no valor de R\$ 9.437,88 ou no valor do saldo atualizado do débito fiscal CDA 143.297.646. Para se concretizar a compensação ora deferida, os interessados deverão atender às seguintes exigências:

- a) quanto ao precatório - apresentação de certidão homologatória da cessão do crédito à empresa devedora, no valor de R\$ 9.437,88 ou no valor supra referido; apresentação de certidão de objeto e pé recente do feito judicial relativo ao precatório.
- b) quanto à execução fiscal: desistência dos embargos e recursos eventualmente opostos pela requerente Call Center Video e Comunicações Ltda., bem como juntada do instrumento de mandato atualizado do Sr. Márcio Silva e cópia atualizada do contrato social.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pauta da 67ª Reunião, a ser realizada em 29-6-2000
 Processo: PAJ 16.121/99
 Interessada: Silvana Rodrigues
 Assunto: Sindicância Averiguatória
 Relatora: Conselheira Maria Regina Fava Focaccia

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Comunicado
 Escala de Plantões Judiciários dos Procuradores(As) do Estado desta PAJ-Criminal para o Mês de Julho de 2000

Dias	Procuradores(As)
01/07	Drª Mirian Gonçalves
02/07	Dr. Nuhad Said Oliver
03/07	Dr. Ottoniel Katumi Kikuti
04/07	Drª. Patricia Helena Massa
05/07	Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho
06/07	Drª. Raquel Debora de Oliveira
07/07	Dr. Ronilson Dias Simões
08/07	Drª Silvia Regina Manguero
09/07	Drª. Sílvia Regina Paiva Freire
10/07	Drª Stela Cristina F. Stampacchio

OBS.: Quem não puder fazer o plantão falar com Milton, Carlos ou Cleide

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO
 Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903
 Fone: 288-8368

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador
De 21-6-2000 - CTC/TCR/733/00
 Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 4-2-92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30-1-86, alterado pelo Decreto 27.436 de 7-10-87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Infração/condutor
6173-A	19/06/00	CLU-7250	GOLFINHO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
6134-A	19/06/00	CDL-1866	IVAN FERREIRA DA PAZ
6171-A	19/06/00	BNV-1512	LINDOLFO GARCIA GUIMARAES
6283-A	20/06/00	BSH-0493	MANOEL TADEU DOS SANTOS
6240-A	20/06/00	CMP-1216	UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
6242-A	20/06/00	CSX-8178	VALDIR ALVES DOS SANTOS
6172-A	19/06/00	BTU-2521	VANIA DA COSTA SILVA NASCIMENTO

De 21-6-2000 - CTC/TCF/734/00
 Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18-11-91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 4-2-92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29-10-82, alterado pelos Decretos 28.478 de 3-6-88 e 36.963 de 23-6-93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25-3-97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de tratamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Infração/condutor
2371-A	20/06/00	CYY-2867	FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
2323-A	20/06/00	BXH-3732	FLAVIO TROMBIM
2366-A	19/06/00	BWZ-4563	RAF TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
2365-A	19/06/00	BYB-0187	RAF TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
 Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
 F: 818-4244

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria CPGCA - 15, de 21-6-2000
 Dispõe sobre a eleição para a representação discente junto a Comissão de Pós-Graduação em Ciência Ambiental

O Vice-Presidente em exercício da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, tendo em vista o disposto no §1º do Art. 4º da Resolução CoPGr-4644 de 18.03.1999, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, baixa a seguinte portaria:

- Art. 1º - A eleição dos representantes discentes junto a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, no dia 09 de agosto de 2000, das 09h00min às 17h, na sala de Reunião da Comissão de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, Favo 15 da Colmeia.
- § 1º Caberão duas vagas à representação referida no "caput" deste Artigo.
- § 2º Para o preenchimento dos referidos lugares serão considerados eleitos, por ordem de classificação, os 4(quatro) alunos com maior número de votos, sendo os 2(dois) primeiros colocados titulares e os outros 2(dois) suplentes.
- § 3º São elegíveis os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, excluídos os que estejam vinculados ao Corpo Docente da Universidade.

- Art. 2º - Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:
 - I - Inscrição prévia dos candidatos, cuja situação será verificada pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental.
 - II - Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista fornecida pelo órgão citado no inciso I deste artigo.
 - III - Será aceito voto pelo correio, desde que devidamente justificado.
 - IV - Apuração imediata do pleito, após o término da votação, pela própria mesa receptora.
 - V - Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente, no dia imediatamente seguinte.

- § 1º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental registrará, até às 17h no período de 30 de julho a 04 de agosto de 1998, as inscrições dos candidatos à representação de que trata esta Portaria.
- § 2º Cabe ao Presidente da CPGCA decidir quanto ao deferimento dos pedidos de inscrição.
- § 3º Poderão votar e ser votados para a referida representação todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, observando o que consta do Parágrafo 3º do Art. 1º, desta Portaria.
- § 4º Para os fins de identificação a que se refere o inciso II deste Artigo, deverá ser exibida prova hábil de identidade.
- § 5º Cada aluno poderá votar, no máximo, em até 4 (quatro) candidatos.
- § 6º Não será permitido o voto por procuração.
- § 7º Acompanhará a urna a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Mesário, dela constando o local e horário assim como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.
- § 8º Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, que o conservará durante 30 (trinta) dias.
- § 9º No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado geral da eleição, poderão ser encaminhados recursos, sem efeito suspensivo, que deverão ser decididos pelo Presidente da CPGCA.
- § 10 Os eleitos assumirão o término do mandato dos atuais representantes que expira em 19.08.2000.

Art. 3º - O Presidente da CPGCA designará para presidir a eleição um professor universitário, bem como um mesário para auxiliá-lo.

Parágrafo Único - O presidente deverá rubricar todas as cédulas no ato da eleição.

Art. 4º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito, bem como a divulgação do local onde será realizada a eleição.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPGCA.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Comunicado
 Justificamos o atraso na ordem cronológica do pagamento referente aos processos 2000.1.355.9.9 Micronal S/A; 2000.1.238.9.2 Casa de Móveis a Barateira Lda; 2000.1.311.9.1 Alpac Comércio de Produtos P/Laboratórios Ltda; 2000.1.491.9.0 Madaleno Comercial Científica Ltda; 2000.1.209.9.2 de Meo Comercial Importadora Ltda, por problemas ocorridos em nossa Administração.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria do Diretor, de 27-6-2000
 Cessando a designação da aluna Isadora Lins França, a partir de 1-6-2000, enquanto monitor bolsista da Comissão Pesquisa, junto ao Banco de Dados de Pesquisa da FFLCH-USP.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho da Diretora, de 26-6-2000
 Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o inciso I, letra G do Art. 1º da Portaria GR. 3116 de 15-05-1998. Contratada - Shimadzu Corporation. Proc. 2000.1.8655.1.6.

INSTITUTO DE FÍSICA

Despacho do Diretor, de 27-6-2000
 Ratificando os Atos Declaratórios de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93
 Proc. 2000.1.470.43.2, New Focus, Inc
 Proc. 2000.1.486.43.6, Perkin Elmer
 Proc. 2000.1.468.43.8, Philips Analytical X'RAY
 Ratificação do D.O. de 10-6-2000
 Onde se lê: Paulo Paulo Luiz Alves da Silva, leia-se: Paulo Luiz Alves da Silva

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Portaria IFSC - 15, de 27-6-2000
 Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria docente e respectivos suplentes junto aos diversos Colegiados do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo, tendo em vista as disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da USP e no Regimento do IFSC, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - A eleição para a escolha de representantes da categoria docente e respectivos suplentes, abaixo discriminados, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 10 de agosto de 2000, das 9h00 às 12h00 e das 14 às 17h00, na entrada da Biblioteca do IFSC.

- § 1º - As representações a que se refere o artigo 1º serão para os seguintes Colegiados:
 - * CONGREGAÇÃO:
 - 06 representantes da categoria de Professor Associado, mediante à vinculação titular-suplente.
 - 03 representantes da categoria de Professor Doutor, mediante à vinculação titular-suplente.
 - * CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS:
 - 04 representantes da categoria de Professor Associado e respectivos suplentes
 - 03 representantes da categoria de Professor Doutor, mediante à vinculação titular-suplente.
 - * CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA E INFORMÁTICA:
 - 05 representantes da categoria de Professor Associado, mediante à vinculação titular-suplente.
 - 04 representantes da categoria de Professor Doutor, mediante à vinculação titular-suplente.

- § 2º - Serão considerados eleitos para representantes da categoria de Professor Associado, junto à Congregação os candidatos mais votados, mediante vinculação titular-suplente.
- § 3º - Serão considerados eleitos para representantes da categoria de Professor Associado, junto ao CD do FFI os candidatos mais votados, mediante vinculação titular-suplente.
- § 4º - Serão considerados eleitos para representantes da categoria de Professor Associado, junto ao CD do FCM os candidatos mais votados, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.
- § 5º Serão considerados eleitos para a representação da categoria de Professor Doutor, em cada um dos Colegiados, os candidatos que obtiveram maior número de sufrágios, mediante vinculação titular-suplente.

Art. 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados pertencentes as respectivas categorias docentes acima referidas, na seguinte forma: para o Conselho Departamental, seus pares de cada departamento, para a Congregação seus pares, docentes do Instituto.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestado serviços em outro órgão da USP.

2º - A eleição será realizada com a presença de mais da metade dos membros de cada categoria docente.

Art. 3º - Ocorrendo empate na eleição para a escolha dos representantes da categoria de Professor Associado junto ao CD do FCM serão adotados como critérios de desempate sucessivamente: I - o maior tempo de serviço docente na USP; II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria docente e III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso dos representantes da categoria de Professor Associado e Professor Doutor, face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no "caput" deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Art. 4º - Ficam designados para presidir a eleição o Prof. Dr. Sérgio Carlos Zilio e as funcionárias Maria Aparecida Gonçalves e Patricia Alves Viana, como mesários.

Art. 5º - Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:

- I. Registro prévio dos candidatos através de requerimento dirigido ao Diretor do IFSC, até às 17h00 do dia 07 de agosto de 2000, cabendo ao mesmo decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro. O quadro contendo o nome dos candidatos registrados será afixado para conhecimento geral.
- II. Identificação de cada votante e registro de seu nome na lista respectiva de votação, fornecida pela Seção de Pessoal do IFSC.
- III. Apuração imediata do pleito, após o término da eleição, pela própria mesa receptora de votos e encaminhamento do resultado à Assistência Acadêmica do IFSC.
- IV. Proclamação pela Diretoria do IFSC, do resultado geral da eleição.

§ 1º - A eleição será realizada através de cédula para cada categoria docente e Colegiado, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.